



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-9800

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

- Controladoria Geral do Município - (34)3851-9805 -

Carmo do Paranaíba/MG, 04 de março de 2021.

Ofício nº 004/2021/CONTROLADORIA/PMCP

Assunto: Encaminha Minutas Convênios Polícia Militar

Prezado Senhor,

No uso das atribuições desta Controladoria Geral do Município e a pedido do Prefeito Municipal, encaminho a V. Exa. as minutas dos convênios a serem celebrados com a Polícia Militar, Polícia Militar Ambiental e Polícia Militar Rodoviária.

Esclareço que ainda não recebemos a minuta da Polícia Civil.

Entretanto, encaminho, para conhecimento, cópia do Termo de Cooperação assinado no mandato anterior, ressaltando que, mesmo que o próximo termo a ser celebrado venha no mesmo formato, **a destinação, valores e dotações orçamentárias atuais são aquelas constantes do Projeto de Lei nº 10/2021** - que aguarda votação, e estão de acordo com a LOA 2021 - Lei Municipal nº 2.590/2020.

Atenciosamente,

Raquel Oliveira de Melo
Controladora Geral do Município

Exmo. Senhor

LUÍS RICARDO OLIVEIRA DIAS

Presidente da Câmara Municipal

Carmo do Paranaíba/MG

PROTOCOLO GERAL	
CÂMARA MUNICIPAL DE	
CARMO DO PARANAÍBA - MG	
Nº <u>3287</u>	DATA <u>05/03/21</u>
HORA <u>13:05</u>	ASSUNTO <u>Ofício</u>
<u>004/2021/controladoria</u>	
RESPONSÁVEL <u>Raquel Oliveira</u>	



**DÉCIMA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
ESTADO MAIOR DA 10ª RPM**

CONVÊNIO Nº 003 /2020

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE MINAS GERAIS POR INTERMÉDIO
DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS
GERAIS E O MUNICÍPIO DE CARMO DO
PARANAÍBA/MG**

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Polícia Militar de Minas Gerais**, entidade de direito público, através da Décima Região da Polícia Militar, estabelecida à Avenida Comandante Vicente Torres, 450, Bairro Jardim Céu Azul, Patos de Minas/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 16.695.025/0001-97, neste ato representada pelo seu titular **Cel PM Waldimir Soares Ferreira**, portador do CPF nº 845.788.586-34 e Carteira de identidade nº M 5.269.998, conforme delegação contida no art. 5º da Resolução 4234, de 13 de dezembro de 2012, doravante denominada **PMMG**, e o **Município de Carmo do Paranaíba/MG**, entidade de direito público, estabelecida na Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Centro, Carmo do Paranaíba/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.602.009/0001-09, neste ato representado pelo seu titular, **Prefeito Municipal César Caetano de Almeida Filho**, portador do CPF nº 910.678.986-20 e Carteira de Identidade nº M – 6.631.948 SSP/MG, doravante denominado **Município**, resolvem celebrar este convênio nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 Jun 93 e suas modificações na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Carmo do Paranaíba/MG, conforme Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Responsabilidades

2.1 DO MUNICÍPIO

- 2.1.1 Apoiar por meio de repasse de material, conforme Plano de Trabalho;
- 2.1.2 Consignar, anualmente, em seu orçamento, dotações para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio;
- 2.1.3 Estabelecer os contatos necessários à execução ou denúncia deste convênio, por meio dos seus prepostos;

2.2 DA PMMG

- 2.2.1 Aplicar e gerir os recursos repassados em conformidade com Plano de Trabalho deste convênio e em prol da segurança pública do Município de Carmo do Paranaíba /MG;
- 2.2.2 Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar policiamento ostensivo, no Município de Carmo do Paranaíba / MG, de acordo com a legislação vigente;
- 2.2.3 Aplicar e gerir os recursos materiais repassados, em conformidade com o Plano de Trabalho deste convênio e em prol da segurança pública do Município de Carmo do Paranaíba/MG.
- 2.2.4 Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos aplicados neste convênio;
- 2.2.5 Publicar o extrato deste convênio no Diário Oficial (Minas Gerais).

2.3 DA CONTRAPARTIDA DA PMMG

Além das responsabilidades expostas nos itens anteriores desta cláusula, em contrapartida aos recursos oriundos do Município, a PMMG se responsabiliza, com

recursos humanos, operacionais e dotações orçamentárias próprias, a realizar as seguintes atividades em atendimento às demandas apresentadas pelo MUNICÍPIO:

2.3.1 palestras na área de Defesa Social, baseando-se no Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD; reuniões e palestras alusivas à Polícia Comunitária e Direitos Humanos;

2.3.2 campanhas educativas de trânsito;

2.3.3 Outras atividades acordadas entre os convenientes, conforme suas necessidades;

2.3.4 Elaborar relatórios sobre as atividades realizadas, a título de contrapartida, e encaminhá-los ao MUNICÍPIO, juntamente com as devidas prestações de contas deste convênio, no prazo estabelecido entre os convenientes, observadas as instruções específicas da Diretoria de Finanças – DF da PMMG.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preposto

3.1 Fica nomeado o Prefeito Municipal como preposto pelo **Município de Carmo do Paranaíba/MG**, e o Comandante da Companhia de Polícia de Carmo do Paranaíba/MG como preposto pela **PMMG**.

3.2 O Preposto da **PMMG** será o responsável pelo acompanhamento de toda a execução do objeto deste convênio, devendo gerar relatórios, propor alterações necessárias, propor o aditamento, prorrogação ou denúncia do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

4.1 O valor total anual do presente termo de convênio, durante toda sua vigência será de **R\$288.000,00(duzentos e oitenta e oito mil reais)**, sendo repassado pelo MUNICÍPIO **R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)** em recursos materiais e pela PMMG **R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais)** a título de contrapartida em serviço;

4.2 O valor do presente termo de convênio é o valor estimado a ser gasto pelo MUNICÍPIO acrescido do valor a ser executado pela PMMG a título de contrapartida da PMMG;

4.3 O valor da contrapartida da PMMG deverá representar 20% (vinte por cento) do valor repassado pelo MUNICÍPIO, e será calculado com base a Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) da seguinte forma: 10 UFEMG por militar/hora empregado, 8,51 UFEMG por vtr policial básica/hora empenhada e 13,34 UFEMG por vtr tático móvel por hora empenhada, sendo que será considerado por fração de hora.

CLÁUSULA QUINTA - Das Dotações Orçamentárias

5.1 As despesas decorrentes do presente convênio serão custeadas por meio das dotações orçamentárias próprias do MUNICÍPIO e da PMMG, constantes do Plano de Trabalho, e por aquelas que vierem a substituí-las nos exercícios financeiros subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

Este convênio terá vigência a partir de 01/01/2021 até 31/12/2024, podendo ser prorrogado de comum acordo entre os convenientes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Repasse Dos Materiais

A liberação dos recursos materiais será efetuada conforme Cronograma de Repasse, constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – Da denúncia

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita ou por meio de termo aditivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – Das Disposições Gerais

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir questões oriundas deste ajuste;

9.2 Os convenientes, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Carmo do Paranaíba/MG, de dezembro de 2020.

**WALDIMIR SOARES FERREIRA,CEL PM
COMANDANTE DA 10ª RPM**

**CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____ **RG:** _____

Assinatura: _____

NOME: _____

CPF: _____ **RG:** _____

Assinatura: _____

ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS: Proponente

ENTIDADE: Polícia Militar de Minas Gerais		CNPJ: 16.695.025/0001-97
ENDEREÇO: Av. Comandante Vicente Torres nº 450, bairro Céu Azul, Patos de Minas/MG		
NOME DO RESPONSÁVEL: WALDIMIR SOARES FERREIRA		CPF: 845.788.586-34
CI: 5.269.998	CARGO: CEL PM	FUNÇÃO: Comandante 10ªRPM

2. DADOS CADASTRAIS: Concedente

ENTIDADE: Município de Carmo do Paranaíba/MG		CNPJ: 18.602.009/0001-09
ENDEREÇO: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº:84 - Centro		
NOME RESPONSÁVEL: César Caetano de Almeida Filho		CPF: 910.678.986-20
CI: M -6.631.948 SSP/MG	CARGO: Prefeito	FUNÇÃO: Prefeito Municipal

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO: Aprimoramento da Segurança Pública no Município de Carmo do Paranaíba/MG.	PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 01/JAN/2021 Termino: 31/DEZ/2024
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenentes, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Carmo do Paranaíba/MG, por meio de repasse de material à PMMG.	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Sem título 2 Necessidade de investimento logístico na Segurança Pública, objetivando a aquisição de materiais e serviços necessários ao desenvolvimento do policiamento ostensivo, com vistas à redução da criminalidade e preservação da ordem pública no Município de Carmo do	

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
01	Aquisição de materiais para conservação do imóvel, materiais de higiene e limpeza.	JAN/2021	DEZ/2024
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
02	Aquisição de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel) e prestação de serviços de manutenção de viaturas.	JAN/2021	DEZ/2024
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
03	Execução das atividades previstas no item 2.3 da Cláusula Segunda – Contrapartida da PMMG deste instrumento.	JAN/2021	DEZ/2024

4.1 PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ x 1,00)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	CONCEDENTE	PROPRONENTE	TOTAL
ESPECIFICAÇÃO			
COMBUSTÍVEL	R\$ 184.000,00	Palestras na área de Defesa Social baseando-se no Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), Direitos Humanos, Campanhas Educativas e Blitz de Trânsito, Campanhas de autoproteção e dentre outras atividades	
MANUTENÇÃO VIATURAS	R\$ 40.000,00		
MATERIAIS PARA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL, MATERIAIS DE LIMPEZA/ HIGIENE E MATERIAL PARA PROERD	R\$ 16.000,00		
TOTAL	R\$ 240.000,00	R\$48.000,00	R\$ 288.000,00

(Proponente - 20% do material a ser repassado pelo Município(Concedente), a título de contrapartida pela PMMG).

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**5.1.1 MUNICÍPIO 2021:**

META	JAN/21	FEV/21	MAR/21	ABR/21	MAI/21	JUN/21
1 e 2	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
	JUL/21	AGO/21	SET/21	OUT/21	NOV/21	DEZ/21

	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
--	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

5.1.2 MUNICÍPIO 2022:

META	JAN/22	FEV/22	MAR/22	ABR/22	MAI/22	JUN/22
1 e 2	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
	JUL/22	AGO/22	SET/22	OUT/22	NOV/22	DEZ/22
	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

5.1.3 MUNICÍPIO 2023:

META	JAN/23	FEV/23	MAR/23	ABR/23	MAI/23	JUN/23
1 e 2	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
	JUL/23	AGO/23	SET/23	OUT/23	NOV/23	DEZ/23
	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

5.1.4 MUNICÍPIO 2024:

META	JAN/24	FEV/24	MAR/24	ABR/24	MAI/24	JUN/24
1 e 2	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
	JUL/24	AGO/24	SET/24	OUT/24	NOV/24	DEZ/24
	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

5.2 PMMG: Realização da contrapartida de acordo com item 2.3 da Cláusula Segunda

5.2.1 PMMG 2021:

META	JAN/21	FEV/21	MAR/21	ABR/21	MAI/21	JUN/21
3	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00
	JUL/21	AGO/21	SET/21	OUT/21	NOV/21	DEZ/21
	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00

5.2.2 PMMG 2022

META	JAN/22	FEV/22	MAR/22	ABR/22	MAI/22	JUN/22
3	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00
	JUL/22	AGO/22	SET/22	OUT/22	NOV/22	DEZ/22
	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00

5.2.3 PMMG 2023:

META	JAN/23	FEV/23	MAR/23	ABR/23	MAI/23	JUN/23
3	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00
	JUL/23	AGO/23	SET/23	OUT/23	NOV/23	DEZ/23
	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00

5.2.4 PMMG 2024:

META	JAN/24	FEV/24	MAR/24	ABR/24	MAI/24	JUN/24
3	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00
	JUL/24	AGO/24	SET/24	OUT/24	NOV/24	DEZ/24
	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00

Atividades			Período			
------------	--	--	---------	--	--	--

PALESTRAS	Durante todo o ano de 2021 a 2024
BLITZ EDUCATIVA	Durante todo o ano de 2021 a 2024
PATRULHAMENTO OSTENSIVO	Durante todo o ano de 2021 a 2024
DEMAIS ASPECTOS DA SEGURANÇA PÚBLICA ESPECIALIZADA	Durante todo o ano de 2021 a 2024

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da **PMMG**, declaro, para fins de prova junto ao Município de Lagoa Formosa/MG, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos desse **MUNICÍPIO**, na forma prevista neste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Carmo do Paranaíba /MG, de dezembro de 2020.

WALDIMIR SOARES FERREIRA - CEL PM
COMANDANTE DA 10ª RPM

7. APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

Aprovado

Carmo do Paranaíba/MG, de dezembro de 2020.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CONVÊNIO NR 056/2021BPM MAMB QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA/MG.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, entidade de direito público, através do Comandante do Batalhão de Polícia Militar de Meio Ambiente, estabelecida à Avenida Jequitinhonha, nº 700, Bairro: Vera Cruz, Belo Horizonte/MG, CEP 30.285-130, inscrita no CNPJ/MG sob o nº 16.695.025/0001-97, neste ato representado pelo seu Comandante, Ten Cel PM **Emiliano Lages Ferreira**, portador do CPF nº 897.315.146-00 e Carteira de Identidade nº M-6.698.222 - SSP/MG, conforme subdelegação de competência conferida pelo art. 5º da Resolução 4.234 de 11 de dezembro de 2012, doravante denominada **PMMG/Proponente**, e o Município de Carmo do Paranaíba, entidade de direito público, estabelecidas à Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Bairro Centro, em Carmo do Paranaíba/MG, CEP 38.840-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.602.009/0001-09, neste ato representado pelo seu titular, Prefeito Sr. **César Caetano de Almeida Filho**, portador do CPF nº 910.678.986-20 e Carteira de Identidade nº 6.631.948 - SSP/MG, doravante denominado **Município/Concedente**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, visando aperfeiçoar o policiamento ambiental e a preservação da ordem pública no Município de Carmo do Paranaíba-MG, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
Da Responsabilidade

2.1 DO MUNICÍPIO

- 2.1.1 Apoiar a PMMG, por meio de repasse de material, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento;
- 2.1.2 Providenciar o repasse de material conforme previsto no plano de trabalho anexo a este instrumento;
- 2.1.3 Consignar, anualmente, em seu orçamento, dotações para a cobertura das despesas decorrentes deste Convênio;
- 2.1.4 Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/Rescisão deste convênio, por meio do seu preposto;
- 2.1.5 Responsabilizar em comunicar à Câmara Municipal que firmou o presente instrumento, nos

moldes do § 2º, Art. 116 da Lei Federal 8.666, de 21jun1993.

2.2 DA PMMG

2.2.1 Utilizar os recursos materiais repassados, por meio do 3º Gp /1º Pel /10ª Cia PM MAmb, no Município de Carmo do Paraíba-MG, conforme acordado no Plano de Trabalho;

2.2.2 Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar policiamento ambiental, no Município de Carmo do Paraíba-MG, de acordo com a legislação vigente;

2.2.3 Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste convênio;

2.2.4 Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou Denúncia/Rescisão deste Convênio, através de seu preposto.

2.3 DA CONTRAPARTIDA DA PMMG

Além das responsabilidades expostas nos itens anteriores desta cláusula, em contrapartida aos recursos materiais oriundos do Município, a PMMG se responsabiliza, com recursos humanos, operacionais e dotações orçamentárias próprias, a realizar as seguintes atividades, economicamente mensuráveis, em atendimento às demandas apresentadas pelo MUNICÍPIO:

2.3.1 Palestras sobre questões ambientais nas diversas escolas do município de Carmo do Paranaíba/MG, visando uma conscientização na defesa dos recursos naturais, baseando-se na legislação em vigor;

2.3.2 campanhas e operações policiais educativas de meio ambiente a comunidade local e nas escolas;

2.3.3 palestras sobre medidas de autoproteção;

2.3.4 elaborar relatórios sobre as atividades realizadas, a título de contrapartida, e encaminhá-los ao MUNICÍPIO, juntamente com as devidas prestações de contas deste Convênio, no prazo estabelecido entre os convenientes, observadas as legislações específicas e orientações da Diretoria de Finanças (DF) da PMMG.

CLÁUSULA TERCEIRA Do Preposto

3.1 Ficam nomeados o PREFEITO MUNICIPAL como preposto pelo **Município** e o COMANDANTE DO 1º Pel / 10ª Cia PM MAmb como preposto pela **PMMG**, responsável pelo policiamento de meio ambiente no Município.

3.2 Caberá aos prepostos adotarem as seguintes medidas:

a) primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;

Francisco Abreu Acorroni, OAB/MG: 25.713
Assessor Jurídico

Emiliano Lages Ferreira, Ten Cel PM
Comandante

- b) acompanharem toda execução da avença;
- c) primarem para que a execução da avença ocorra dentro de sua vigência;
- d) proporem, até 90 dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;
- e) proporem a denúncia/rescisão, quando for o caso.
- f) comunicarem imediatamente a Autoridade que o designou sobre seu impedimento em prosseguir com essa responsabilidade.
- g) avaliarem a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do Cronograma de Execução, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenientes.

3.3 Caberá ao preposto da PMMG ainda o seguinte:

- a) produzir relatórios específicos necessários, inclusive providenciar a elaboração do relatório de cumprimento do objeto quando da prestação de contas;
- b) providenciar remessa para sua Diretoria de Finanças de toda a documentação indispensável ao processo de prestação de contas parcial e final;
- c) instituir equipe que o auxilie na gerência do convênio, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA **Do Valor**

4.1 O valor total do presente Convênio, durante toda sua vigência será de R\$ 145.963,20 (cento e quarenta e cinco mil novecentos e sessenta e três reais e vinte centavos) dos quais R\$ 121.636,00 (cento e vinte e um mil seiscentos e trinta e seis reais) por parte do Município e R\$ 24.327,20, (vinte e quatro mil trezentos e vinte e sete reais e vinte centavos), por parte da PMMG a título de contrapartida em serviços;

4.2 O valor do presente termo de convênio é o valor estimado a ser gasto pelo Município acrescido do valor a ser executado pela PMMG a título de contrapartida da PMMG;

4.3 O valor da contrapartida da PMMG deverá representar 20% (vinte por cento) do valor repassado pelo MUNICÍPIO, e será calculado com base na Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) da seguinte forma: 10 UFEMG por militar/hora empregado e 8,51 UFEMG por viatura policial básica/hora.

CLÁUSULA QUINTA **Das Dotações Orçamentárias**

Francisco Abreu Acorroni, OAB/MG: 25.713
Assessor Jurídico

Emiliano Lages Ferreira, Ten Cel PM
Comandante

5.1 As despesas decorrentes do presente Convênio serão custeadas por meio das dotações orçamentárias próprias do MUNICÍPIO e da PMMG, constantes do Plano de Trabalho e por aquelas que vierem a substituí-las nos exercícios financeiros subsequentes.

5.2 As dotações orçamentárias da PMMG serão conforme Plano de Aplicações Orçamentárias para o exercício de 2021.

CLÁUSULA SEXTA **Da Vigência**

6.1 O prazo de vigência deste Convênio será contado a partir da data de sua assinatura e vigorará por 47 meses, podendo ser alterado, se houver interesse das partes, mediante termo aditivo.

6.2 O Período de execução do Plano de Trabalho será contado a partir da data de sua assinatura até 31/12/2024.

6.3 Não havendo proposição de reajuste de valores, nem a confecção de novo Plano de Trabalho, os valores previstos para os exercícios posteriores se renovarão em conformidade com o plano de trabalho imediatamente anterior e serão válidos até a confecção de novo Plano de Trabalho e ou até a data de término do Convênio

CLÁUSULA SÉTIMA **Da Liberação dos Recursos materiais**

7.1 A liberação dos recursos materiais será efetuada conforme Cronograma de Repasse, constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA **Da Denúncia/Rescisão**

8.1 Não convindo a qualquer dos convenientes continuar mantendo a avença, poderá rescindi-lo unilateralmente a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, do seu vencimento.

8.2- O presente convênio poderá ainda ser rescindido, de pleno direito, por qualquer dos convenientes, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de proibição legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 dias de seu vencimento.

CLÁUSULA NONA

Francisco Abreu Acorroni, OAB/MG: 25.713
Assessor Jurídico

Emiliano Lages Ferreira, Ten Cel PM
Comandante

Da Publicação

9.1 A publicação resumida deste Convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pela PMMG nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA Das Disposições Gerais

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir questões oriundas deste ajuste.

Os convenientes, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Comunicação à Câmara Municipal

O representante do Município conveniente se compromete a comunicar à Câmara Municipal a pactuação do presente convênio, em obediência ao mandamento contido no artigo 116, § 2º da Lei Federal número 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dotação Orçamentaria, Comunicação a PMMG

12.1 O município deverá comunicar à PMMG os números da Dotação Orçamentaria que cobrirá o presente convênio para o ano subsequente, para registro através de apostilamento e publicação.

Belo Horizonte/MG, ____ de ____ de ____.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA – MG

EMILIANO LAGES FERREIRA – TEN CEL PM
COMANDANTE DO BPM MAMB

TESTEMUNHAS:

NOME: Radamés Soares Moreira
CPF: 027.656.716-13
RG: M-8.556.094

NOME: Paulo Márcio Siqueira
CPF: 912.080.336-20
RG: M-6.807.813

Francisco Abreu Acorroni, OAB/MG: 25.713
Assessor Jurídico

Emiliano Lages Ferreira, Ten Cel PM
Comandante

ANEXO I AO CONVÊNIO Nº 056/2021.

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE

Órgão/Entidade Proponente Polícia Militar do Estado de Minas Gerais/CPMAMB/BPM MAMB			CNPJ 16.695.025/0001-97
Endereço Avenida Jequitinhonha, nº 700, Bairro Vera Cruz			
Cidade Belo Horizonte	UF MG	CEP 30.285.130	E.A. Estadual
Nome do Responsável Emiliano Lages Ferreira			C.P.F 897.315.146-00
C.I./ÓrgãoExp. MG- 6.698.222-SSP-MG		Cargo Tenente Coronel PM	Função Comandante do BPM MAMB

2. DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE

Órgão/Entidade Concedente Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba			CNPJ 18.602.009/0001-09
Endereço Praça Mizael Luiz de Carvalho, nº 84, Bairro Centro			
Cidade Carmo do Paranaíba	UF MG	CEP 38840-000	E.A. Municipal
Nome do Responsável César Caetano de Almeida Filho			C.P.F. 910.678.986-20
C.I. / Órgão Exp. 6.631.948 / SSPMG		Cargo Prefeito	Função Chefe do Executivo

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Aprimoramento da Segurança Pública no Município de Carmo do Paranaíba/MG	Período de Execução	
	Início	Término
	Fevereiro/2021	Dezembro /2024
Identificação do Objeto O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, com a finalidade de aperfeiçoamento do policiamento de meio ambiente e da preservação da ordem pública no Município de Carmo do Paranaíba/MG, por meio de apoio logístico a PMMG.		

Justificativa da Proposição

Necessidade de investimento logístico na Segurança Pública, objetivando a aquisição de materiais e serviços necessários ao desenvolvimento do policiamento especializado para aprimorar a preservação da ordem pública no Município de Carmo do Paranaíba/MG.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ITEM	Especificação	Duração	
		Início	Término
1	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL.	FEV/2021	DEZ/2024
2	MANUTENÇÃO DE VIATURA.	FEV/2021	DEZ/2024
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DO 3ºGP /1º Pel /10ª Cia PM MAmb	FEV/2021	DEZ/2024

5. PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
Dotação Orçamentária	Especificação			
02 14 06 181 602 2 262 33 90 30	Custeio mensal de combustível	R\$ 1.500,00	Atividades em contrapartida correspondente à R\$ 300,00	R\$1.800,00
02 14 06 181 602 2 263 33 90 39	Custeio mensal de Manutenção em viatura			
02 14 06 181 602 2 263 31 90 11	Serviço mensal de limpeza e conservação do 3º GP/1º Pel /10ª Cia PM MAmb	R\$ 1.088,00	Atividades de contrapartida correspondente à R\$ 217,60	R\$ 1.305,60
TOTAL		R\$ 2.588,00	R\$ 517,60	R\$ 3.105,60

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**Concedente**

ANO 2021

JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021
----------	----------	----------	----------	----------	----------

Francisco Abreu Acorroni, OAB/MG: 25.713
Assessor Jurídico

Emiliano Lages Ferreira, Ten Cel PM
Comandante

*****	R\$ 2.588,00	R\$ 2.588,00	R\$ 2.588,00	R\$ 2.588,00	R\$ 2.588,00
JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/202021
R\$ 2.588,00	R\$ 2.588,00	R\$ 2.588,00	R\$ 2.588,00	R\$ 2.588,00	R\$ 2.588,00

ANO 2022

JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022
R\$ 2.588,00	R\$ 2.588,00	R\$ 2.588,00	R\$ 2.588,00	R\$ 2.588,00	R\$ 2.588,00
JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/202022
R\$ 2.588,00	R\$ 2.588,00	R\$ 2.588,00	R\$ 2.588,00	R\$ 2.588,00	R\$ 2.588,00

ANO 2023

JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023
R\$ 2.588,00	R\$ 2.588,00	R\$ 2.588,00	R\$ 2.588,00	R\$ 2.588,00	R\$ 2.588,00
JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/202023
R\$ 2.588,00	R\$ 2.588,00	R\$ 2.588,00	R\$ 2.588,00	R\$ 2.588,00	R\$ 2.588,00

ANO 2024

JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024
R\$ 2.588,00	R\$ 2.588,00	R\$ 2.588,00	R\$ 2.588,00	R\$ 2.588,00	R\$ 2.588,00
JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/202024
R\$ 2.588,00	R\$ 2.588,00	R\$ 2.588,00	R\$ 2.588,00	R\$ 2.588,00	R\$ 2.588,00

Proponente (Contrapartida)**ANO 2021**

JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021
*****	R\$ 517,60	R\$ 517,60	R\$ 517,60	R\$ 517,60	R\$ 517,00
JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/202021
R\$ 517,60	R\$ 517,60	R\$ 517,60	R\$ 517,60	R\$ 517,60	R\$ 517,00

ANO 2022

JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022
R\$ 517,60	R\$ 517,60	R\$ 517,60	R\$ 517,60	R\$ 517,60	R\$ 517,00
JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/202022
R\$ 517,60	R\$ 517,60	R\$ 517,60	R\$ 517,60	R\$ 517,60	R\$ 517,00

ANO 2023

JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023
R\$ 517,60	R\$ 517,60	R\$ 517,60	R\$ 517,60	R\$ 517,60	R\$ 517,00
JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/202023
R\$ 517,60	R\$ 517,60	R\$ 517,60	R\$ 517,60	R\$ 517,60	R\$ 517,00

ANO 2024

JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024
R\$ 517,60	R\$ 517,60	R\$ 517,60	R\$ 517,60	R\$ 517,60	R\$ 517,00
JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/202024
R\$ 517,60	R\$ 517,60	R\$ 517,60	R\$ 517,60	R\$ 517,60	R\$ 517,00

7. DECLARAÇÃO DO PREPONENTE.

Na qualidade de representante do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Carmo do Paranaíba/MG, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a assinatura deste Convênio com a PMMG.

Belo Horizonte, ____ de ____ de ____.

EMILIANO LAGES FERREIRA - TEN CEL PM
COMANDANTE DO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE MEIO AMBIENTE

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Carmo do Paranaíba, ____ de ____ de ____.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA – MG

CONVÊNIO NR 001/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA/MG.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, entidade de direito público, através do Comandante do Batalhão da Polícia Militar Rodoviária, estabelecida à Avenida Tereza Cristina, nº 3920, Bairro: Gameleira, Belo Horizonte/MG, CEP 30.535-650, inscrita no CNPJ/MG sob o nº 16.695.025/0001-97, neste ato representado pelo seu Comandante, Ten Cel PM Fábio Oliveira de Almeida, portador do CPF nº 026.508.586-13 e Carteira de Identidade nº MG 7.507.682- SSP/MG, conforme subdelegação de competência conferida pelo art. 5º da Resolução 4.234 de 11 de dezembro de 2012, doravante denominada **PMMG/Proponente**, e o Município de Carmo do Paranaíba, entidade de direito público, estabelecidas à Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Bairro Centro, em Carmo do Paranaíba/MG, CEP 38.840-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.602.009/0001-09, neste ato representado pelo seu titular, Prefeito Sr. **César Caetano de Almeida Filho**, portador do CPF nº 910.678.986-20 e Carteira de Identidade nº 6.631.948 - SSP/MG, doravante denominado **Município/Concedente**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Carmo do Paranaíba-MG, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
Da Responsabilidade

2.1 DO MUNICÍPIO

- 2.1.1 Apoiar a PMMG, por meio de repasse de material, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento;
- 2.1.2 Providenciar o repasse de material conforme previsto no plano de trabalho anexo a este instrumento;
- 2.1.3 Consignar, anualmente, em seu orçamento, dotações para a cobertura das despesas decorrentes deste Convênio;
- 2.1.4 Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/Rescisão deste convênio, por meio do seu preposto;
- 2.1.5 Responsabilizar em comunicar à Câmara Municipal que firmou o presente instrumento, nos

Francisco Abreu Acorroni, OAB/MG: 25.713
Assessor Jurídico

Fábio Oliveira de Almeida, Ten Cel PM
Comandante

moldes do § 2º, Art. 116 da Lei Federal 8.666, de 21jun1993.

2.2 DA PMMG

2.2.1 Utilizar os recursos materiais repassados, por meio do 2º Gp PM Rv/1º Pel PM Rv/10ª Cia PM Rv, no Município de Carmo do Paranaíba-MG, conforme acordado no Plano de Trabalho;

2.2.2 Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar policiamento ostensivo, no Município de Carmo do Paranaíba-MG, de acordo com a legislação vigente;

2.2.3 Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste convênio;

2.2.4 Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou Denúncia/Rescisão deste Convênio, através de seu preposto.

2.3 DA CONTRAPARTIDA DA PMMG

Além das responsabilidades expostas nos itens anteriores desta cláusula, em contrapartida aos recursos materiais oriundos do Município, a PMMG se responsabiliza, com recursos humanos, operacionais e dotações orçamentárias próprias, a realizar as seguintes atividades, economicamente mensuráveis, em atendimento às demandas apresentadas pelo MUNICÍPIO:

2.3.1 palestras na área de Defesa Social;

2.3.2 campanhas e operações policiais educativas de trânsito a comunidade local e nas escolas;

2.3.3 palestras sobre medidas de autoproteção;

2.3.4 elaborar relatórios sobre as atividades realizadas, a título de contrapartida, e encaminhá-los ao MUNICÍPIO, juntamente com as devidas prestações de contas deste Convênio, no prazo estabelecido entre os convenientes, observadas as legislações específicas e orientações da Diretoria de Finanças (DF) da PMMG.

CLÁUSULA TERCEIRA Do Preposto

3.1 Ficam nomeados o PREFEITO MUNICIPAL como preposto pelo **Município** e o COMANDANTE DO 2º Gp PM Rv/ 1 Pel Rv/ 10ª Cia PM Rv como preposto pela **PMMG**, responsável pelo policiamento ostensivo de Trânsito Rodoviário no Município.

3.2 Caberá aos prepostos adotarem as seguintes medidas:

a) primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;

b) acompanharem toda execução da avença;

c) primarem para que a execução da avença ocorra dentro de sua vigência;

- d) proporem, até 90 dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;
- e) proporem a denúncia/rescisão, quando for o caso.
- f) comunicarem imediatamente a Autoridade que o designou sobre seu impedimento em prosseguir com essa responsabilidade.
- g) avaliarem a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do Cronograma de Execução, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenientes.

3.3 Caberá ao preposto da PMMG ainda o seguinte:

- a) produzir relatórios específicos necessários, inclusive providenciar a elaboração do relatório de cumprimento do objeto quando da prestação de contas;
- b) providenciar remessa para sua Diretoria de Finanças de toda a documentação indispensável ao processo de prestação de contas parcial e final;
- c) instituir equipe que o auxilie na gerência do convênio, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA **Do Valor**

4.1 O valor total do presente Convênio, durante toda sua vigência será de R\$196.588,80 (cento e noventa e seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), dos quais R\$163.824,00 (cento e sessenta e três mil, oitocentos e vinte e quatro reais) por parte do Município e R\$32.764,80 (trinta e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), por parte da PMMG a título de contrapartida em serviços;

4.2 O valor do presente termo de convênio é o valor estimado a ser gasto pelo Município acrescido do valor a ser executado pela PMMG a título de contrapartida da PMMG;

4.3 O valor da contrapartida da PMMG deverá representar 20% (vinte por cento) do valor repassado pelo MUNICÍPIO, e será calculado com base na Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) da seguinte forma: 10 UFEMG por militar/hora empregado e 8,51 UFEMG por viatura policial básica/hora.

CLÁUSULA QUINTA **Das Dotações Orçamentárias**

5.1 As despesas decorrentes do presente Convênio serão custeadas por meio das dotações

orçamentárias próprias do MUNICÍPIO e da PMMG, constantes do Plano de Trabalho e por aquelas que vierem a substituí-las nos exercícios financeiros subsequentes.

5.2 As dotações orçamentárias da PMMG serão conforme Plano de Aplicações Orçamentárias para o exercício de 2021.

5.3 O MUNICÍPIO se compromete a enviar ao preposto da PMMG, a cada ano subsequente, o número da dotação orçamentária que cobrirá o convênio no respectivo exercício, conforme orientações do TCE e do TCU, sob pena de responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA

Da Vigência

6.1 O prazo de vigência deste Convênio será contado a partir da data de sua publicação e vigorará por 48 meses, podendo ser alterado, se houver interesse das partes, mediante termo aditivo.

6.2 O Período de execução do Plano de Trabalho será contado a partir da data de sua publicação até 31/12/2024.

6.3 Não havendo proposição de reajuste de valores, nem a confecção de novo Plano de Trabalho, os valores previstos para os exercícios posteriores se renovarão em conformidade com o plano de trabalho imediatamente anterior e serão válidos até a confecção de novo Plano de Trabalho e ou até a data de término do Convênio

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Liberação dos Recursos materiais

7.1 A liberação dos recursos materiais será efetuada conforme Cronograma de Repasse, constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia/Rescisão

8.1 Este Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos convenientes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

8.2 Poderá ainda ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de forma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável.

8.3 Ocorrendo à denúncia ou rescisão deste Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo.

CLÁUSULA NONA
Da Publicação

9.1 A publicação resumida deste Convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pela PMMG nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA
Das Disposições Gerais

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir questões oriundas deste ajuste.

Os convenientes, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Belo Horizonte/MG, ____ de ____ de ____.

FÁBIO OLIVEIRA DE ALMEIDA – TEN CEL PM
COMANDANTE DO BPMRV

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA – MG

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG:

Francisco Abreu Acorroni, OAB/MG: 25.713
Assessor Jurídico

Fábio Oliveira de Almeida, Ten Cel PM
Comandante

ANEXO I AO CONVÊNIO Nº ____/____.

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE

Órgão/Entidade Proponente Polícia Militar do Estado de Minas Gerais/CPRv/BPMRv			CNPJ 16.695.025/0001-97
Endereço Avenida Tereza Cristina, nº 3920, Bairro Gameleira			
Cidade Belo Horizonte	UF MG	CEP 30.535-650	E.A. Estadual
Nome do Responsável Fábio Oliveira de Almeida			C.P.F. 026.508.586-13
C.I./ÓrgãoExp. MG - 7.507.682-SSP-MG		Cargo Tenente Coronel PM	Função Comandante do BPMRv

2. DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE

Órgão/Entidade Concedente Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba			CNPJ 18.602.009/0001-09
Endereço Praça Misael Luiz de Carvalho nº 84, Bairro Centro			
Cidade Carmo do Paranaíba	UF MG	CEP 38840-000	E.A. Municipal
Nome do Responsável César Caetano de Almeida Filho			C.P.F. 910.678.986-20
C.I. / Órgão Exp. 6.631.948 / SSPMG		Cargo Prefeito	Função Chefe do Executivo

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Aprimoramento da Segurança Pública no Município de Carmo do Paranaíba/MG	Período de Execução	
	Início	Término
	Janeiro/2021	Dezembro/2024
Identificação do Objeto O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, com a finalidade de aperfeiçoamento do policiamento ostensivo e da preservação da ordem pública no Município de Carmo do Paranaíba/MG, por meio de apoio logístico a PMMG.		
Justificativa da Proposição Necessidade de investimento logístico na Segurança Pública, objetivando a aquisição de materiais e serviços necessários ao desenvolvimento do policiamento especializado para aprimorar a preservação da ordem pública no Município de Carmo do Paranaíba/MG.		

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ITEM	Especificação	Duração	
		Início	Término
1	AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL.	JAN/2021	DEZ/2024
2	MANUTENÇÃO DE VIATURA.	JAN/2021	DEZ/2024
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DO 2ºGP PMRv/1º Pel Rv/10ª Cia PM Rv.	JAN/2021	DEZ/2024

5. PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
Dotação Orçamentária	Especificação			
02 14 06 181 602 2 262 33 90 30	Custeio mensal de combustível	R\$ 2.325,00	Atividades em contrapartida correspondente à R\$ 465,00	R\$ 2.790,00
02 14 06 181 602 2 263 33 90 39	Custeio mensal de Manutenção em viatura			
02 14 06 181 602 2 263 31 90 11	Serviço mensal de limpeza e conservação do 2ºGp PMRv/1º Pel Rv/10ª Cia PM Rv	R\$ 1.088,00	Atividades de contrapartida correspondente à R\$ 217,60	R\$ 1.305,60
TOTAL		R\$ 3.413,00	R\$ 682,60	R\$ 4.095,60

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente

ANO 2021

JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021
R\$ 3.413,00	R\$ 3.413,00	R\$ 3.413,00	R\$ 3.413,00	R\$ 3.413,00	R\$ 3.413,00
JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021
R\$ 3.413,00	R\$ 3.413,00	R\$ 3.413,00	R\$ 3.413,00	R\$ 3.413,00	R\$ 3.413,00

ANO 2022

JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022
R\$ 3.413,00	R\$ 3.413,00	R\$ 3.413,00	R\$ 3.413,00	R\$ 3.413,00	R\$ 3.413,00
JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022
R\$ 3.413,00	R\$ 3.413,00	R\$ 3.413,00	R\$ 3.413,00	R\$ 3.413,00	R\$ 3.413,00

ANO 2023

JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023
R\$ 3.413,00	R\$ 3.413,00	R\$ 3.413,00	R\$ 3.413,00	R\$ 3.413,00	R\$ 3.413,00
JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023
R\$ 3.413,00	R\$ 3.413,00	R\$ 3.413,00	R\$ 3.413,00	R\$ 3.413,00	R\$ 3.413,00

ANO 2024

JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024
R\$ 3.413,00	R\$ 3.413,00	R\$ 3.413,00	R\$ 3.413,00	R\$ 3.413,00	R\$ 3.413,00
JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024
R\$ 3.413,00	R\$ 3.413,00	R\$ 3.413,00	R\$ 3.413,00	R\$ 3.413,00	R\$ 3.413,00

Proponente (Contrapartida)**ANO 2021**

JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021
R\$ 682,60	R\$ 682,60	R\$ 682,60	R\$ 682,60	R\$ 682,60	R\$ 682,60
JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021
R\$ 682,60	R\$ 682,60	R\$ 682,60	R\$ 682,60	R\$ 682,60	R\$ 682,60

ANO 2022

JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022
R\$ 682,60	R\$ 682,60	R\$ 682,60	R\$ 682,60	R\$ 682,60	R\$ 682,60
JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022
R\$ 682,60	R\$ 682,60	R\$ 682,60	R\$ 682,60	R\$ 682,60	R\$ 682,60

ANO 2023

JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023
R\$ 682,60	R\$ 682,60	R\$ 682,60	R\$ 682,60	R\$ 682,60	R\$ 682,60
JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023
R\$ 682,60	R\$ 682,60	R\$ 682,60	R\$ 682,60	R\$ 682,60	R\$ 682,60

ANO 2024

JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024
R\$ 682,60	R\$ 682,60	R\$ 682,60	R\$ 682,60	R\$ 682,60	R\$ 682,60
JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024
R\$ 682,60	R\$ 682,60	R\$ 682,60	R\$ 682,60	R\$ 682,60	R\$ 682,60

7. DECLARAÇÃO DO PREPONENTE.

Na qualidade de representante do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Carmo do Paranaíba/MG, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a assinatura deste Convênio com a PMMG.

Belo Horizonte, ____ de ____ de ____.

FÁBIO OLIVEIRA DE ALMEIDA - TEN CEL PM
COMANDANTE DO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Carmo do Paranaíba, ____ de ____ de ____.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA – MG

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 113 /2017/PCMG

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, ATRAVÉS DE SEU PREFEITO MUNICIPAL E DE OUTRO O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA POLÍCIA CIVIL.

O Município de Carmo do Paranaíba, com sede na Praça Misael Luiz de Carvalho, nº84, centro, Carmo do Paranaíba/MG, CNPJ 18.602.029/0001-09, adiante denominado Município, representado pelo seu Prefeito, Sr. **CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO**, CPF 910.678.986-20, RG M-6.631.948 SSP/MG e o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº4143-Edifício Minas, 4º andar, bairro Serra Verde, nesta Capital, CNPJ 18.715.532/0001-70, adiante denominada Polícia Civil, neste ato representada pela Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças, **Dra. LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS**, CPF 832.232.586-04, RG M-6.232.318, nos termos da Resolução nº .7.894, de 25 de novembro de 2016.

CONSIDERANDO o disposto na nova redação do artigo 241 da Constituição Federal, combinado com o disposto nos incisos I e II do artigo 62 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.381, datada de 04 de julho de 2016, e Lei Orçamentária Anual nº2.408, datada de 16 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso III, art. 165, parágrafo primeiro, art. 166, inciso II, artigo 181, inciso II e todos da Constituição Estadual de 1989;

CONSIDERANDO a Decisão Normativa do Tribunal de Contas do Estado, através da Consulta 7716-0/91.

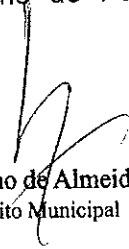
Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento parceria entre os partícipes, visando aperfeiçoar a prestação dos serviços de Polícia Judiciária, que culminará na manutenção da ordem e da defesa social no Município de Carmo do Paranaíba-MG, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

Página 1 de 8


Ilaio de Oliveira Cardoso Superintendente
Delegado de Polícia
Masp. 1.331.098-6


César Caetano de Almeida Filho
Prefeito Municipal


Lucas Borges Martins
Investigador de Polícia
Masp 1.414.418-2

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÃO DAS PARTES

Para a consecução do enunciado na Cláusula anterior, competirá:

2.1 - Ao Município:

- a) Colocar à disposição da Unidade da Polícia Civil no município, sem ônus para a Polícia Civil, até 02 (dois) servidores efetivos de seus quadros, conforme Anexo I deste Acordo, para exercerem atribuições estritamente administrativas, sendo expressamente vedada a utilização destes servidores para o exercício de atividades de natureza tipicamente policial;
- b) Arcar com as despesas dos serviços de utilidade pública das Delegacias de Polícia no município, tais como telefone;
- c) Colocar à disposição da Unidade da Polícia Civil no Município, sem ônus para a Polícia Civil, até 06 (seis) estagiários, conforme Anexo I deste Acordo, para exercer atribuições estritamente administrativas, sendo expressamente vedada a utilização destes estagiários para o exercício de atividades de natureza tipicamente policial, responsabilizando-se por todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º 11.788/2008, que regulamenta o estágio de estudantes;
- d) Providenciar a competente inclusão das despesas provenientes deste instrumento, junto às leis competentes, para os exercícios financeiros subsequentes, com a sua respectiva estimativa de gastos;
- e) Publicação do extrato deste acordo de cooperação técnica, junto ao órgão Oficial do Município, se houver;
- f) Inclusão deste instrumento no relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado;

2.2 – À Polícia Civil:

- a) Utilizar os recursos materiais repassados por meio da Delegacia de Polícia de Carmo do Paranaíba, no Município, conforme acordado no plano de trabalho;
- b) Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar os serviços de Polícia Judiciária no Município, de acordo com a legislação vigente;
- c) Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste acordo de cooperação técnica;
- d) Intensificar, através de suas Unidades, o desenvolvimento e aprimoramento do Sistema de Segurança, em toda área territorial do Município, objetivando a permanente ação de vigilância e preservação da ordem social;
- e) Aparelhar convenientemente suas Unidades, a fim de que sejam asseguradas a tranquilidade e segurança públicas;
- f) Incumbe ao Delegado Titular de Polícia Civil do município de Carmo do Paranaíba encaminhar, mensalmente, à Prefeitura Municipal, até o dia 25 do mês, a folha de frequência dos servidores municipais disponibilizados e em exercício nas Unidades Policiais Cíveis;
- g) Publicação do extrato deste Acordo junto ao órgão Oficial do Estado.

Italo de Oliveira Cardoso
Delegado de Polícia

César Caetano de Almeida Filho
Prefeito Municipal

Lucas Borges Martins
Investigador de Polícia
Masp 1.414.418-2

CLÁUSULA TERCEIRA – DURAÇÃO

O prazo de duração deste Acordo de Cooperação Técnica será de **48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir de **01/01/2017 à 31/12/2020**, podendo ser alterado ou prorrogado mediante Termos Aditivos e denunciado a qualquer tempo, através de Notificação ao outro partícipe, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA - VALORES E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Para execução do presente Acordo de Cooperação, estima-se a despesa global, por parte do Município, em **R\$ 346.400,00 (trezentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais)**, às expensas do Município, sendo acobertado pelas dotações orçamentárias nº **02.14.00.06181.0402.0264.3.3.90.39**, **02.14.00.06181.0402.0264.3.1.90.11**, **02.14.00.06181.0402.0264.3.1.91.13**, **02.14.00.06181.0402.0264.3.3.90.36**, ressalvada a obrigação da Prefeitura quanto à inclusão das despesas deste acordo de cooperação técnica nas Leis e dotações orçamentárias dos anos subsequentes, até o término da vigência do presente Acordo, estando em anexo, o Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste instrumento.

As despesas da Polícia Civil são decorrentes do exercício normal de suas atribuições, estando consignadas no orçamento e dotações próprias, observada a Decisão Normativa do Tribunal de Contas do Estado, através da Consulta nº 7716-0/91, não acarretando, portanto, impacto orçamentário e financeiro, em contrapartida ao cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – Os servidores admitidos pelo Município e disponibilizados para o exercício das funções delineadas neste Acordo ficam a ele vinculados e subordinados, inclusive com referência as obrigações salariais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, por não implicar nenhum vínculo ou responsabilidade para o Estado de Minas Gerais, seja administrativo, civil ou criminal.

5.2 – O Município se responsabilizará perante o Estado e a terceiros pelas irregularidades e danos causados por servidores por ele cedidos, inclusive, assumindo, isoladamente, por eventuais indenizações, perdas, danos materiais e morais e lucros cessantes, tanto na esfera trabalhista quanto na cível.

5.3 – Detectado deslize ou irregularidade praticado ou cometido pelo servidor municipal disponibilizado, incumbe ao Delegado Titular do Município de Carmo do Paranaíba, proceder, incontinenti, a apuração preliminar e encaminhá-lo à Prefeitura Municipal para adoção da medida que julgar conveniente, e imediata substituição.


Renato de Oliveira Cardoso Boaventura
Delegado de Polícia
Masp 1.234.096-6


César Caetano de Almeida Filho
Prefeito Municipal


Lucas Borges Martins
Investigador de Polícia
Masp 1.414.418-2

Página 3 de 8

Silviana Fátima de Andrade Brandão
Secretaria Municipal de
Controle Interno

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO

Os gestores do presente Acordo de Cooperação Técnica serão:

6.1 – Por parte do município o Prefeito, sendo a ele facultada a responsabilidade de designar por ato servidor efetivo, que se encarregará de zelar pela fiel e boa execução do acordo de cooperação técnica, receber e validar a prestação de contas apresentada pelo conveniente, acompanhar e comunicar as eventuais irregularidades detectadas na execução do Acordo de Cooperação Técnica, receber as solicitações de modificação ou aditamento de itens do Acordo, vedada a alteração do objeto, reportando à Prefeitura as eventuais necessidades de modificações do termo.

6.2 - Por parte da Polícia Civil o Delegado Titular do município de **Carmo do Paranaíba/MG**, que se encarregará de:

- a) Zelar pela fiel e boa execução do Acordo de Cooperação Técnica;
- b) Primar para que a execução do Acordo de Cooperação Técnica ocorra dentro de sua vigência;
- c) Propor até 90 (noventa) dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;
- d) Propor a denúncia/rescisão, quando for o caso.
- e) Avaliar a eficácia deste Acordo de Cooperação Técnica, a cada meta/fase cumprida, constante do Plano de Trabalho, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenientes;
- f) Prestar contas das despesas decorrentes deste instrumento anualmente, podendo designar servidor efetivo da Polícia Civil, lotado na Sede da Delegacia do Município, para se responsabilizar pela Execução Técnica deste Acordo;
- g) Submeter a prestação de contas deste instrumento à Diretoria de Análise e Prestação de Contas da SPGF, para validação e remessa à Concedente;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil, sediada no Município de Patos de Minas, será a Unidade da PCMG encarregada de fiscalizar o fiel cumprimento deste Acordo de Cooperação Técnica, cabendo à Unidade encaminhar para as áreas técnicas da PCMG relatório físico/financeiro e comprovações de execução deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO SERVIDOR CEDIDO

O servidor municipal disponibilizado, a teor da alínea "a", do Item 2.1, da Cláusula Segunda, não deve guardar relação de parentesco em linha reta ou em linha colateral, até o quarto grau, com os servidores policiais civis lotados nas Unidades Policiais da circunscrição da Delegacia de Polícia Civil.

Página 4 de 8

Italo de Oliveira Cardoso Bonaventura
Delegado de Polícia
MASP - 1.324.0946

César Caetano de Almeida Filho
Prefeito Municipal

Lucas Borges Martins
Investigador de Polícia
Masp 1.414.418-2

Carla Lúcia do Andrade Brandão
Secretaria Municipal de
Cultura e Turismo

CLÁUSULA NONA – DA CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados e ratificados, para todos os fins e efeitos, os atos, expedientes e as despesas procedidas e levadas a efeito a partir de **01/01/2017**, desde que relacionadas com o objeto e demais cláusulas do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Elegem os partícipes o Foro de **Belo Horizonte/MG** como único competente para dirimir quaisquer dúvidas porventura supervenientes à assinatura do presente termo.

E, por estarem assim justos e acordes, assinam os partícipes o presente Acordo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para os fins de direito.

Belo Horizonte/MG, 16 de Agosto de 2017.


Cesar Caetano de Almeida Filho
Prefeito Municipal

CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA/MG


LETÍCIA BAPTISTA GAMBOE REIS
SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

Italo de Oliveira Cardoso
Delegado de Polícia
MASP - 1.331.896-6

GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
DELEGADO TITULAR DO MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA/MG

TESTEMUNHAS:


Lucas Borges Martins
Investigador de Polícia
Masp 1.414.418-2

Nome e identidade


Sirlene Fátima de Andrade Brandão
Secretária Municipal de
Controle Interno

Nome e identidade

POLÍCIA CIVIL MINAS GERAIS		POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS		Ano 2017 ACT Nº. <u>113</u> /PCMG/2017	
PLANO DE TRABALHO					
PARTICIPES: PCMG E PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA					
1 – IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPES					
1.1 - Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA				CNPJ 18.602.029/0001-09	
ENDEREÇO SEDE: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº84		BAIRRO: Centro		FAX (034)3851-2300	
				TELEFONE: (034)3851-2300	
MUNICÍPIO: CARMO PARANAÍBA		DISTRITO:		CX. POSTAL:	
				CEP: 38.840-000	
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO		CARGO: PREFEITO MUNICIPAL		DATA VENC. DO MANDATO: 31/12/2020	

1.2 - Nome: Policia Civil do Estado de Minas Gerais				CNPJ 18.715.532/0001-70	
ENDEREÇO Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, 4º andar Ed. Minas				BAIRRO Serra Verde	
				CEP: 31.630-900	
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS		CARGO Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças		DATA VENC. DO MANDATO xxx	

2 - CARACTERIZAÇÕES DA PROPOSTA			
2.1- PROGRAMA/TÍTULO:			
2.2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei 8.666/93		TIPO DE ATENDIMENTO: Polícia Judiciária e de investigação	
		PERÍODO DE EXECUÇÃO: 48 meses 01/01/2017 a 31/12/2020	
2.3 - OBJETIVOS:			
Estabelecimento de bases de cooperação, visando a efetiva e cada vez mais eficiente manutenção da ordem e da defesa social.			
2.4- JUSTIFICATIVA:			
Cooperação mútua de entes públicos visando a efetiva e cada vez mais eficiente manutenção da ordem e da defesa social			
2.5 - FASES DE EXECUÇÃO:			
ITEM	DESPESA CUSTEADA	PERÍODO	
		INÍCIO	TÉRMINO
01	Telefone	01/01/2017	31/12/2020
02	Cessão de servidores efetivos	01/01/2017	31/12/2020
03	Cessão de estagiários	01/01/2017	31/12/2020

2.6- PESSOAS BENEFICIADAS: População do Município, através da melhoria proporcionada ao atendimento pela Polícia Civil local.

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – DEMONSTRATIVO DE RECURSOS DISPONIBILIZADOS PELA PREFEITURA

DESPESA CUSTEADA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR	
			Mensal	Total
Telefone	Fatura	48	500,00	24.000,00
Cessão de servidores efetivos	Unid.	02	2.670,00	142.400,00
Cessão de estagiários	Unid.	06	3.750,00	180.000,00

3.2 – CUSTO DO ACT

Custo Total	VALOR	Dotações: Nº
	346.400,00	02.14.00.06181.0402.0264.3.3.90.39 02.14.00.06181.0402.0264.3.1.90.11 02.14.00.06181.0402.0264.3.1.91.13 02.14.00.06181.0402.0264.3.3.90.36

3.3 - CRONOGRAMAS DE DESPESAS MENSAIS

Prefeitura

Ano 2017	Jan	Fev	Mar	Abril	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Itens 1 a 3	6.920,00	6.920,00	6.920,00	6.920,00	6.920,00	6.920,00	6.920,00	6.920,00	6.920,00	6.920,00	6.920,00	10.480,00
Ano 2018	Jan	Fev	Mar	Abril	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Itens 1 a 3	6.920,00	6.920,00	6.920,00	6.920,00	6.920,00	6.920,00	6.920,00	6.920,00	6.920,00	6.920,00	6.920,00	10.480,00
Ano 2019	Jan	Fev	Mar	Abril	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Itens 1 a 3	6.920,00	6.920,00	6.920,00	6.920,00	6.920,00	6.920,00	6.920,00	6.920,00	6.920,00	6.920,00	6.920,00	10.480,00
Ano 2020	Jan	Fev	Mar	Abril	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Itens 1 a 3	6.920,00	6.920,00	6.920,00	6.920,00	6.920,00	6.920,00	6.920,00	6.920,00	6.920,00	6.920,00	6.920,00	10.480,00

PCMG												
Meta	Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00

4 – Eu, Delegado Titular do Município de Carmo do Paranaíba, afirmo a veracidade das informações prestadas concernentes às despesas apresentadas neste Plano de Trabalho, sob as penas da lei, para efeitos de celebração de Acordo de Cooperação.

Waldo de Oliveira Cardoso Boaventura
Delegado de Polícia
Masp 1.221.000-0

Assinatura do Delegado Titular do Município
Obs: necessidade do carimbo

Data: 16, 05, 2017

5- Venho submeter à apreciação de V. Sas. o presente Plano de Trabalho, tendo em vista a participação do Município neste Acordo de Cooperação.

Letícia Baptista Gamboe Reís
M-6. 232.318
N.º Identidade

832.232.586-04
CPF

Objetivo do Instrumento Jurídico:
Manutenção da ordem e da Defesa Social no Município arcando com as despesas de telefone, cessão de servidores efetivos e cessão de estagiários.

Fundamentação legal: Lei Federal n.º 8.666/93.

PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA PCMG ESTÁ DE ACORDO COM O ART. 116 DA LEI FEDERAL N.º 8.666 DE 21/06/1993 PODENDO SER APROVADO, OBSERVANDO-SE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO QUADRO ACIMA.

APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO E AUTORIZO A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO.

César Caetano de Almeida Filho
Prefeito Municipal

PREFEITO MUNICIPAL

DATA 16, 05, 2017

César Caetano de Almeida Filho
Prefeito Municipal